



MUNICÍPIO DE
ARVOREZINHA

- ADM 2017-2020 -

LEI Nº 2856 DE 02 DE AGOSTO DE 2017

"Altera a Lei Municipal nº.1.607 de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o art. 124 da Lei Municipal nº. 1.607 de 30 de dezembro de 2003, e acrescenta o §1º e §2º que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124 - O parcelamento do crédito tributário inscrito em dívida ativa poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais.

§ 1º O parcelamento só será concedido mediante requerimento do interessado, implicando no reconhecimento da dívida e mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida.

§ 2º O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, importará no cancelamento do parcelamento e retorno a situação originária do saldo devido, abatido o pagamento já efetuado e ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 3º O parcelamento poderá ser concedido, também, quando já estiver ajuizada ação de cobrança ou de execução e ou protestado o débito, desde que, o devedor recolha as custas e despesas do processo e os honorários advocatícios, acaso fixados."

Art. 2º Altera o caput do art. 122 da Lei Municipal n. 1.607 de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122 - A inscrição do crédito tributário em dívida ativa far-se-á, facultativamente no dia seguinte ao vencimento e obrigatoriamente, até 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte àquele em que o tributo é devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 372-0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro
Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhars.com.br - www.arvorezinhars.com.br



MUNICÍPIO DE
ARVOREZINHA

- ADM 2017-2020 -

Art. 3º O parcelamento de que trata o art. 1º desta lei poderá ser regulamentado por decreto do executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 02 dias do mês de Agosto de 2017.


ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:

EDUARDO DALL AGNOL

Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br